

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.369, DE 2006 (MENSAGEM N° 767/2005)**

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.*

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional  
**Relator:** Dep. José Eduardo Cardozo

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Brasília, em 26 de julho de 2005.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo, declarado em seu Artigo I, “promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.” Tais áreas serão definidas mediante ajustes complementares. O Acordo estabelece as obrigações de cada um dos pactuantes, a isenção de taxas e impostos para os bens fornecidos por uma parte a outra e a forma de solução de controvérsias decorrentes do Acordo.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo em exame firmado com a República de Botsuana estabelece um marco jurídico para a assinatura de futuros ajustes complementares para a execução de programas específicos, dado o elevado potencial de cooperação entre Brasil e Botsuana em temas como o combate à AIDS, a agropecuária tropical e o ecoturismo.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 767/2005, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.369, de 2006, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam

dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.369, de 2006, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.369, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Relator